



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Simplício Araújo)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1992, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para obrigar o fornecedor de crédito a informar, caso recusado o crédito, as razões da recusa constantes em cadastros públicos e em seus próprios cadastros internos. **(PL ACESSO CADASTRO INTERNO)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1992 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido o seguinte § 4º:

Art. 52º

.....

“§ 4º Caso a outorga de crédito ou a concessão de financiamento seja negada ao consumidor, o fornecedor do serviço deverá informar se a razão da recusa se deu por restrição em cadastro externo, interno ou ambos, bem como a respectiva justificativa.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa proposta é tornar obrigatória a informação do motivo de negação de crédito pelos bancos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, as entidades financeiras negam empréstimos e operações de crédito a pessoas físicas e jurídicas sem obrigatoriamente informar o motivo da recusa.

Isso não se refere apenas ao que está nas bases de dados públicas do comércio, mas principalmente ao famoso “cadastro interno” que cada banco tem e impede o cidadão de ter acesso a serviços, segregando a população em grupos, os que podem e os que não podem, mas sem saber os motivos.

Nesse sentido, a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de dados sobre a negativa de crédito combateria este abuso que é cometido diariamente pelas instituições financeiras.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Dep. Simplício Araújo
Solidariedade/MA